



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.384 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autor: Vereador Rafael Teodoro Machado

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, UM CANAL DIGITAL ONDE CONSTARÃO INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO E TELEFONE DOS COMÉRCIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A fim de fomentar e viabilizar o acesso aos serviços e atividades comerciais e empreendedoras existentes no Município, fica o Poder Executivo autorizado a criar um canal digital para informação de dados como endereço e contato de todos os prestadores de serviços, comerciantes, empreendedores e autônomos do Município.

Parágrafo Único - Na aplicação desta Lei deverá ser observado o disposto nas Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), 13.460, de 26 de junho de 2017, 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e demais Leis vigentes.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará no site as informações de cada um dos estabelecimentos que quiserem se tornar visíveis e de fácil acesso, mediante autorização escrita.

Art. 3º - As informações deverão ser disponibilizadas a todos que tenham interesse de participar do cadastramento de informações de dados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 23 de fevereiro de 2023.

Rafael Teodoro Machado
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Leonardo Elias de Almeida
Vice Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Fernando Antônio de Souza
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal